
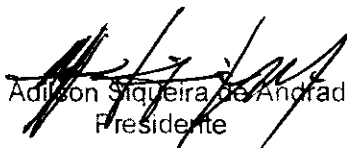



<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</b> 	Conselho Superior Acadêmico <b>CONSEA</b>
<b>Processo:</b> 23118.002429/2011-81	Presidência dos Conselhos Superiores  <i>Homologado</i> <i>29/02/12</i>  <i>M. Luis Franco</i>
<b>Parecer:</b> 1158/CGR	
<b>Câmara de Graduação - CGR</b>	
<b>Assunto:</b> Plano Político-Pedagógico do Curso de Ciências da Religião	
<b>Interessado:</b> PARFOR - Rosângela Aparecida Hilário	
<b>Relator(a):</b> Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva	

**I – Parecer da Câmara:**

Na 108ª sessão de 28 de fevereiro de 2012, a Câmara acompanha o parecer 1158/CGR, com as recomendações do relator.

Conselheiro Adilson Siqueira de Andrade  
Presidente



<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</b> 	<b>Processo:</b> 23118.002429/2011-81
	<b>Parecer:</b> 1158/CGR
<b>Assunto:</b> Plano Político-Pedagógico do Curso de Ciências da Religião	
<b>Interessado:</b> PARFOR - Rosângela Aparecida Hilário	
<b>Relator(a):</b> Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva	

**I - Do relatório**

Consta no Processo:

- 01 - Ofício 099/PARFOR/RO, que envia o PPP do curso de Ciência da Religião;
- 02 - Memorando numero 28 do Departamento de Filosofia, solicitando criação da Segunda Licenciatura em Ciência da Religião;
- 03 - Ata do departamento aprovando o PPP por Unanimidade;
- 04 - O PPP;
- 05 - Resolução número 263/CONSEA, de 22 de agosto de 2011, que aprova o PPP Ad referendum do Plenário;
- 06 - Encaminhamento do Processo pela SECONS à CGR;
- 07 - Encaminhamento da CGR a esse Conselheiro;

**Da análise:**

Considerando que a UNIR não possui licenciatura em Ciência da Religião reconhecida e avaliada satisfatoriamente, como designa o Parágrafo único do Artigo 7 da resolução 01/CNE de 11/02/2009;

Considerando que para criar um programa emergencial de secunda licenciatura, é necessário, primeiro a criação de um curso de regular;

Considerando que mesmo tomando conhecimento das irregularidades o Presidente do CONSEA aprovou Ad Referendum o PPP do curso de Ciência da Religião;

Considerando que o curso está em andamento e que os estudantes não podem ser prejudicados pelo tramite incorreto do processo;

**Do parecer:**

Diante do exposto, recomendo ao plenário do CONSEA que:

- 1 - Revogue a Resolução número 263/CONSEA; 2 - Determine ao Departamento de Filosofia que faça as correções necessárias para aprovação do PPP sem que venha causar maiores prejuízos aos alunos; 3 - Que anexe esse processo ao já em andamento com número 23118.000143/2012-41, que pede apuração de responsabilidade, encaminhado pela Coordenação Geral do PARFOR.

Esse é o Parecer.

  
 Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva  
 Relator CGR/CONSEA

Porto Velho, 22 de fevereiro de 2012.